



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS VI - POETA PINTO DO MONTEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

PAULA DANIELLY OLIVEIRA FERREIRA

**UMA ANÁLISE COMPARATIVA DOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PB. UM ESTUDO DE CASO NO PERÍODO DE
2020 E 2021.**

**MONTEIRO
2023**

PAULA DANIELLY OLIVEIRA FERREIRA

**UMA ANALISE COMPARATIVA DOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PB. UM ESTUDO DE CASO NO PERÍODO DE
2020 E 2021.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado a Coordenação do Curso de
Ciências Contábeis da Universidade
Estadual da Paraíba, Campus-VI, da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Ciências Contábeis.
Área de Concentração: Contabilidade

Orientadora: Profa. Me. Mauricéia Carvalho Nascimento.

**MONTEIRO
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

F383a Ferreira, Paula Danielly Oliveira.

Uma análise comparativa dos fundos previdenciários do município de João Pessoa, PB. Um estudo de caso no período de 2020 e 2021 [manuscrito] / Paula Danielly Oliveira Ferreira. - 2023.

51 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2023.

"Orientação : Profa. Ma. Mauricéia Carvalho Nascimento, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE. "

1. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). 2. Equilíbrio financeiro. 3. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). 4. Sustentabilidade financeira (Município). I. Título

21. ed. CDD 657.81

Elaborada por Talita R. Bezerra - CRB - 15/970

Biblioteca
José
Rafael de
Menezes

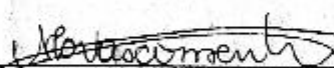
PAULA DANIELLY OLIVEIRA FERREIRA


**UMA ANÁLISE COMPARATIVA DOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PB. UM ESTUDO DE CASO NO PERÍODO DE
2020 E 2021.**

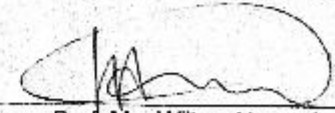
Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado a Coordenação do Curso de
Ciências Contábeis da Universidade
Estadual da Paraíba, Campus-VI, da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Ciências Contábeis.
Área de Concentração: Contabilidade

Aprovada em: 29/11/2023

BANCA EXAMINADORA


Prof.ª Me. Mauricéia Carvalho Nascimento (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Me. Ilceidenê Pereira de Freitas
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Me. Wilton Alexandre de Melo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Á Deus minha rocha ao longo de toda caminhada acadêmica, minha família e amigos pelo incentivo para superar os obstáculos encontrados. DEDICO.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter permitido que eu tivesse saúde, sabedoria e determinação para não desaminar durante todo o curso.

Aos meus pais, irmã e familiares que me incentivaram nos momentos difíceis e que compreenderam a minha ausência enquanto eu me dedicava a escrita deste trabalho.

Aos meus amigos, que sempre estiveram ao meu lado, pela amizade incondicional e pelo apoio demonstrado ao longo de todo o tempo em que me dediquei a este trabalho.

A professora Mauricéia, por ter sido a minha orientadora, principalmente pela sua amizade e compreensão durante todo o processo de escrita deste trabalho e por todos os conselhos, pela ajuda e paciência com qual me guiou no meu aprendizado.

Às pessoas com qual convivi durante todos esses anos de curso, que contribuíram de alguma maneira com o meu desenvolvimento, aqueles que me incentivaram e que marcaram a minha formação acadêmica.

“O próprio senhor irá à sua frente e estará com você; ele nunca o deixará, nunca o abandonará. Não tenha medo! Não desanime!” (Deuteronômio 31:8).

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo comparar os fundos previdenciários do Município de João Pessoa - PB, entre os anos de 2020 e 2021. A metodologia utilizada é classificada quanto aos objetivos como uma pesquisa descritiva e comparativa, à abordagem, como qualitativa, e, no que refere aos procedimentos, trata-se de um estudo de caso e de análise documental. Os resultados alcançados mostraram que o fundo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de João Pessoa-PB (IPMJP) apresenta sustentabilidade a curto e longo prazo. Entretanto, o fundo financeiro não apresenta equilíbrio financeiro e nem atuarial, o que aciona um alerta para a necessidade de aportes financeiros pelo ente municipal.

Palavras-chave: Regime Próprio de Previdência Social. Lei de Responsabilidade Fiscal. Equilíbrio Financeiro.

ABSTRACT

The present study aimed to compare the pension funds of the Municipality of João Pessoa - PB, between the years 2020 and 2021. The methodology used is classified according to the objectives as a descriptive and comparative research, to the approach, as qualitative, and, in what refers to the procedures, it is a case study and documentary analysis. The results achieved showed that the pension fund of the Own Social Security Regime of Public Servants of the municipality of João Pessoa-PB (IPMJP) presents sustainability in the short and long term. However, the financial fund does not present financial or actuarial balance, which triggers an alert for the need for financial contributions by the municipal entity.

Keywords: Own Social Security System. Fiscal Responsibility Law. Financial Balance.

..LISTA DE QUADROS

Quadro 1 Tipos e características dos Regimes Previdenciários no Brasil	18
Quadro 2 Principais mecanismos regulatórios dos RPPS.....	24

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Perfil dos Segurados do IPMJP.....	30
Tabela 2 Receitas Previdenciárias em 2020 e 2021	31
Tabela 3 Despesas previdenciárias	32
Tabela 4 Resultado previdenciário	33
Tabela 5 Receitas Previdenciárias	34
Tabela 6 Despesa Previdenciária.....	35
Tabela 7 Resultado Previdenciário.....	35
Tabela 8 Projeção Atuarial do Plano Previdenciário	36
Tabela 9 Projeção Atuarial do Plano Financeiro	38

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAP	Caixa de Aposentadoria e Pensão
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
IAPs	Instituições de Aposentadoria e Pensões por Categoria Profissionais
INSS	Instituto Nacional de Seguro Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPMJP	Instituto de Previdência Municipal de João Pessoa
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
RGPS	Regime Geral de Previdência Pública
RPC	Regime Previdência Complementar
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
STN	Secretaria do tesouro Nacional
TCE-PB	Tribunal de Contas Estadual da Paraíba

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 Problema de Pesquisa	13
1.2 Objetivos	13
1.2.1 Objetivo Geral	13
1.2.2 Objetivos Específicos	14
1.3 Justificativa da Pesquisa	14
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	16
2.1 Previdência Social.....	16
2.2 Regime Próprio de Previdência Social e a Sustentabilidade Financeira	19
2.3 Arcabouço Normativo	22
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	26
3.1 Classificação da Pesquisa.....	26
3.2 Coleta dos Dados	26
3.3 Análise dos Dados	27
3.4 Tratamento dos Dados	27
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	28
4.1 Caracterização do RPPS.....	28
4.2 Equilíbrio Financeiro no Fundo Previdenciário e Financeiro	31
4.2.1 Fundo Previdenciário Capitalizado.....	31
4.2.2 Fundo Previdenciário Financeiro	34
4.3 Equilíbrio Atuarial no Fundo Previdenciário e Financeiro	36
4.3.1 Fundo Previdenciário.....	36
4.3.2 Fundo Financeiro	37
4.4 Análise Comparativa dos Fundos.....	39
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS.....	45

1 INTRODUÇÃO

A Previdência Social desempenha um papel importante na vida das famílias brasileiras, seja para aquelas que já se utilizam desse recurso ou as que almejam usufruir futuramente. Fonte de renda familiar e uma das mais seguras garantias para o cidadão, permite que as famílias, especialmente aquelas que passam por condições adversas, sejam capazes de fazer planos com base na sua realidade. Sendo ela uma Política Social indispensável para a população que depende dessa renda (Lima, 2022).

Política Pública de Seguridade Social, a previdência caracteriza-se como modelo uniforme em todo o território nacional, aplicada a qualquer relação de trabalho e possui três tipos de regimes, a saber: o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), o Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) e o Regime de Previdência Complementar (RPC) (Santos; Silva, 2019; Gomes; Soares, 2021).

O RGPS e o RPPS são regimes públicos, de filiação obrigatória para os trabalhadores dos setores público e privado; enquanto que o RPC dispensa a obrigatoriedade de filiação, possui caráter privado e contratual (Santos; Silva, 2019; Gomes; Soares, 2021).

A Emenda Constitucional nº 103/2019, gerou importante reforma no RGPS e no RPPS ao estabelecer idade mínima para aposentadoria, tempo mínimo de contribuição, o cálculo dos benefícios, elevação na alíquota de contribuição, diminuição nos valores destinados ao pagamento de pensões por morte e de benefícios concentráveis (Ministério da Previdência Social, 2019).

Fato marcante como política social, a previdência, tem por objetivo garantir renda aos trabalhadores e trabalhadoras com capacidade laboral comprometida, devido à idade, doenças ou outro fator que impossibilite permanecer ativamente no mercado de trabalho (Lima, 2022).

Em vigência desde maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101, estabelece parâmetros às normas gerais de finanças públicas na aplicação e gerência dos recursos administrados pelos entes federativos, e, assim, promover maior transparência, controle e planejamento por parte dos órgãos dirigentes (Nascimento; Debus, 2002).

Gushiken *et al.*, (2002) ressaltam que como forma de garantir a aplicação dos recursos na efetiva finalidade e assegurar a viabilidade econômico-financeira, a LRF

determina a implementação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas previdenciárias. Também se faz necessário estar atento às projeções de hipóteses atuariais, haja vista, que as mesmas consideram uma vasta gama de variáveis.

Neste sentido, consideram-se como projeções de hipóteses atuariais a expectativa de vida do segurado, entrada de pedidos por invalidez, taxa de juros, taxa de crescimento salarial, entre outros, ou seja, são situações que podem ocorrer com o segurado e seus correspondentes direitos previdenciários; enquanto que o equilíbrio financeiro está relacionado ao fluxo de caixa, e, os recursos arrecadados sejam suficientes para arcar com as despesas.

Para Moraes (2000) um dos principais motivos que ocasiona o agravamento dos resultados fiscais da administração pública é sem dúvidas o desequilíbrio nas contas previdenciárias municipais, pois o *déficit* no regime próprio, por vezes se mostra maior que o do INSS.

1.1 Problema de Pesquisa

Nesse contexto, este estudo, se propõe responder a seguinte questão: **Os Fundos Previdenciários do Município de João Pessoa-PB são sustentáveis sobre a óptica financeira e sob a perspectiva da Lei de Responsabilidade Fiscal?**

1.2 Objetivos

Nessa sessão serão apresentados os objetivos propostos pela pesquisa.

1.2.1 Objetivo Geral

Sendo assim, o objetivo geral deste estudo é comparar os Fundos Previdenciários do Município de João Pessoa (IPMJP) entre os anos de 2020 e 2021.

1.2.2 Objetivos Específicos

E, na busca pela construção deste objetivo foram traçados os seguintes objetivos específicos: caracterizar o regime; apresentar a análise financeira; e evidenciar as projeções atuariais.

1.3 Justificativa da Pesquisa

Nesta perspectiva, a relevância desse trabalho está em estudar a respeito dos Fundos Previdenciários do Município de João Pessoa-PB, a partir da óptica financeira e da LRF, no sentido, de analisar a sustentabilidade financeira e atuarial daquele sistema previdenciário.

Ainda, a pesquisa se mostra uma importante ferramenta no auxílio da tomada de decisão do gestor municipal, por apresentar multidisciplinaridade, envolver na discussão sobre esse assunto ciências diferentes e suplementares, e, revigorar assim, a função desempenhada pela contabilidade como instrumento de gerenciamento e controle social.

A escolha do RPPS do município de João Pessoa justifica-se por três razões. A primeira pela importância histórica e econômica-social do regime no contexto estadual. A segunda em função de o regime ser de interesse geral da sociedade, visto que quanto mais são gastos os recursos previdenciários, menos se tem recursos para outras demandas da sociedade (Kroth; Goularte, 2019).

E, a terceira porque no decorrer da pesquisa constatou-se uma carência de trabalhos científicos que tratam dessa temática nesta área de estudo. Portanto, essa pesquisa contribui para o desenvolvimento científico, ao interligar conhecimentos que podem servir de base e comparação para estudos futuros.

Oportuno ressaltar ainda que, optou-se pela LRF como premissa norteadora da análise da sustentabilidade financeira do regime, pois se viu que a pesquisa precisava de instrumento que subsidiasse o estudo, e, promovesse elementos válidos para a elaboração de demonstrativos específicos profundamente interligados à situação financeira e atuarial do RPPS.

O trabalho está estruturado em cinco seções. Após esta de caráter introdutório, a seção 2 apresenta o referencial teórico sobre o tema proposto; na seção seguinte tem-se a metodologia empregada na coleta de dados; a quarta traz

os resultados e discussões da pesquisa; e, a quinta seção apresenta as considerações finais; e agregado a isto seguem ao final as referências utilizadas na construção e desenvolvimento do trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção, que é destinada à fundamentação teórica, estão destacados os principais achados científicos e normativos que tratam sobre a Previdência Social; o Regime Próprio de Previdência Social e a Sustentabilidade Financeira; e, o Arcabouço Normativo.

2.1 Previdência Social

Trata-se de um ramo da Seguridade Social, que consiste no conjunto de esforços políticos e ações planejadas, com a finalidade de assegurar ao indivíduo ou grupo específico de pessoas, o direito a receber o benefício por morte, doença, invalidez, idade, desemprego ou incapacidade econômica de maneira geral (Beltrão; Oliveira; Ferreira, 1997).

A origem da Previdência Social no Brasil está atrelada a aprovação da Lei Eloy Chaves (Decreto nº 4.682/23), que originou a criação do chamado Caixa de Aposentadoria e Pensões (CAP) para os empregados das empresas ferroviárias que existiam no país naquela época (Lima, 2013).

Ainda de acordo com essa Lei fica garantido o direito ao acesso a socorro em caso de doença, fosse para o próprio contribuinte ou pessoa da família que morasse ou dependesse economicamente desse indivíduo; acesso a medicamentos comprados com preços especiais; aposentadoria; e, pensão para os herdeiros em caso de morte do contribuinte.

Para Gonzaga (2011) os recursos do CAP eram provenientes das contribuições dos funcionários em 3% do total do seu salário mensal, enquanto que a contribuição despendida pela empresa correspondia a 1% da renda de crescimento anual e a parcela do governo era na forma de cobrança de impostos e taxas sobre os usuários dos serviços ferroviários.

No ano de 1931 no Brasil, existiam 183 caixas de aposentadorias e pensões oficiais, além de outras instituições privadas e fundos de pensão, que garantiam ao trabalhador acesso aos benefícios garantidos pela previdência social (Montesinos, 2007).

Naquele mesmo ano, houve a unificação das CAPs e das Instituições de Aposentadoria e Pensões por categorias profissionais (IAPs), que a partir do final da década de 1950, quase todas as classes dos trabalhadores que possuíam algum

vínculo empregatício já estavam associadas a algum plano de Previdência Social (Goes, 2019).

Campos (2010), menciona que a Constituição de 1934 incluiu a aposentadoria compulsória por idade dos servidores públicos, ao implementar um grupo de regras para que se alcançasse a elegibilidade à aposentadoria e para efetuar o cálculo dos proventos, bem como, a aposentadoria para os juízes e parlamentares.

No Brasil a Seguridade Social é um direito instituído por lei a todos os cidadãos brasileiros, de acordo com a Constituição Federal de 1988, art.194:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: 1. universalidade da cobertura e do atendimento; 2. uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; 3. seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; 4. irredutibilidade do valor dos benefícios; 5. equidade na forma de participação no custeio (Brasil, 1988, n.p.).

Em suma, a Seguridade Social é garantida por lei a todo cidadão brasileiro. E, com o passar do tempo as necessidades da população sofreram modificações e assim, se cada vez mais se faz necessário a adequação das normas para que se possa atender as inquietações da população principalmente quanto ao direito à Seguridade Social.

Nessa vertente, a CF trouxe à época grande revolução, ao estabelecer no art. 39, *caput*, em todo território nacional, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios as relações de trabalho no Brasil, a partir da criação de regime jurídico único como forma de contratação. De modo que, as normas regulatórias de admissão no mercado de trabalho, desde então, são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (Nogueira, 2011).

Nogueira (2011) alerta que a efetivação imediata no mercado de trabalho fez com que houvesse um crescimento das despesas com pessoal e também, que acontecesse uma ampliação dos critérios mais vantajosos de aposentadoria, culminando assim, em expressivo passivo atuarial.

Para Costa e Ferreira (2013) o financiamento da Seguridade Social, será custeado pelos recursos originários dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das contribuições sociais realizadas pelos

empregadores (que incidem sobre a folha de pagamento dos salários, sob o faturamento e o lucro), dos trabalhadores e das receitas de concursos prognósticos, como determina a CF/1988.

Na década de 1990, com a publicação do Decreto nº 99.350, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) passou a ser chamado de Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Em 1991, as determinações antes vistas na Constituição de 1988 para a Previdência Social foram regulamentadas pela edição da Lei nº 8.213, que implementou o plano de benefícios da Previdência social (Lima, 2013).

Corrêa (2018) ressalta que a previdência social no Brasil, está dividida em três regimes, conforme definição apresentada no Quadro 1.

Quadro 1 Tipos e características dos Regimes Previdenciários no Brasil

Características	Tipos de regime		
	RGPS	RPPS	RPC
Indivíduos Segurados	Trabalhadores com carteira assinada ou servidores públicos que não possuem regime próprio	Trabalhadores efetivos do setor público	Qualquer indivíduo junto a Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) ou Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC.)
Modalidades de Filiação	Obrigatória	Obrigatória	Facultativo
Caráter de subsídio	Contributivo pela repartição simples	Contributivo pela repartição simples e/ou capitalização	Contributivo para Capitalização
Base Jurídica	Art.201 CF/88, leis nº 8.213/91 (Plano de benefícios) e nº 8.212/91 (Plano de Custeio)	Art.40 CF/88 e Lei nº 9.717/98	Lei nº 6.435/77, Lei nº12.618/12 e leis complementares nº 108 e nº 109, de 2001.

Fonte: Adaptado de Carvalho, 2020.

Percebe-se entre os regimes previdenciários semelhanças entre o RGPS e o RPPS. Nestes regimes os segurados estão obrigados a se filiarem, diferente do RPC que é facultativo, ou seja, o cidadão é quem escolhe se vai ou não contribuir com tal regime. Nota-se também que, o RGPS e o RPPS custeiam as suas despesas, sendo a mais comum à implementação do regime com contribuição por repartição simples. Enquanto que o RPC adota o regime por capitalização,

investindo assim os seus recursos, buscando obter um ganho a mais para os seus contribuintes.

O subitem 2.2 traz as características ligadas ao RPPS, a história e o caminho percorrido pela sustentabilidade financeira. Entre os pontos mais importantes discutidos desse regime são trazidos também conceitos normativos sobre o equilíbrio financeiro e atuarial.

2.2 Regime Próprio de Previdência Social e a Sustentabilidade Financeira

A origem do RPPS surgiu após a passagem do século XIX, início do século XX, quando os primeiros rascunhos do sistema de proteção social começaram a ser escritos. Rangel (2018) afirma que esses fragmentos começaram a ganhar ênfase em função das características do Estado brasileiro, que naquele momento, buscava a consolidação de um modelo de plano econômico e político com fortes evidências patriarcais.

Dessa maneira, a previdência chegaria e beneficiaria primeiramente as classes mais organizadas e a mais importante para a evolução do país; e, a aposentadoria era considerada uma espécie de compensação em troca dos anos de serviços públicos prestados, sem natureza contributiva (Rangel, 2018).

Nogueira (2011) cita dois motivos para o surgimento do RPPS. O primeiro, ainda na década de 90 com a criação de um mecanismo mais eficiente para arrecadação dos créditos pelo INSS; e o segundo a ausência de lei federal que determinasse a criação de normas gerais, o que contribuiu para que os Estados e Municípios estivessem aptos a desempenharem a competência legislativa plena.

O art. 40 da CF/1988 discorre que aos servidores efetivos de cargos da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, englobando as autarquias e instituições, é garantido o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, por meio de contribuição pelo ente federativo, de servidores que se encontram ativos, de aposentados e de pensionistas, conforme os critérios que resguardem o equilíbrio financeiro e atuarial (Fernandes; Sampaio, 2019).

O RPPS também está normatizado nacionalmente mediante vigência da Lei 9.717/98, que instituiu preceitos coletivos para a organização e o exercício destes. Posteriormente foi constituída a Emenda Constitucional nº 20/98, que alterou o sistema de previdência dos servidores públicos, bem como, as Emendas nº 41/03,

nº 47/05 e a Lei nº 10887/04, que viabilizaram melhorias no controle, gerenciamento e administração dos regimes (Mongnon, 2015).

Estes atos regulamentares precederam à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ligada à instituição de uma gestão transparente e equilibrada (Mognon, 2015). Outrossim as Emendas Constitucionais nº 88/2015 e a nº 103/2019 alteraram, respectivamente, o art. 40, §1º, II, ao definir que a aposentadoria compulsória poderia acontecer a partir dos 70 ou 75 anos de idade; e, que a contribuição à previdência social deve ser efetuada pelo ente federativo, aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, mantendo o equilíbrio financeiro atuarial (Braga, *et al.*, 2020)

Face a complexidade gerada ao ente federativo em instituir o seu próprio regime previdenciário é normal que a maioria dos gestores municipais optem por não instituírem tal ente nos dias atuais. Pois, seria necessário pessoal capacitado para desempenhar as funções complexas por ser um assunto complicado e necessitaria de decisões técnicas especializadas, bem como, pelo fato do grande risco e a dificuldade em administrar um RPPS (Santos; Silva, 2019).

Os regimes próprios são de caráter contributivo e solidário, indispensáveis a contribuição dos servidores ativos e inativos. Dessa forma, organizado o sistema por uma repartição simples, os servidores ativos subsidiam os benefícios dos servidores inativos. E, assim, o RPPS é suscetível à fiscalização e ao controle do Ministério da Previdência e Assistência Social (Miranda; Oliveira, 2018).

Para Nogueira (2012) a sustentabilidade financeira do RPPS foi durante muito tempo marcada por um desequilíbrio financeiro e atuarial, face o baixíssimo grau de regulamentação vigente até o ano de 1998. Alinhados a outros problemas estruturais e organizacionais, culminou em consideráveis e expressivos *déficits* financeiros e atuariais.

Ainda de acordo com Nogueira (2012) essas mudanças foram de tamanha importância para a sustentabilidade do RPPS, pois determinam os prováveis segurados que ficarão fora do regime, e, regalias de natureza assistencial que anteriormente costumavam sobrecarregar de maneira significativa os seus recursos, como por exemplo: pecúlio, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, assistência médica, hospitalar e odontológica, assistência financeira ou habitacional, deixaram de ser concedidas.

O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS passou a ser considerado princípio jurídico fundamental de um novo modelo previdenciário (Gushiken *et al*, 2002).

Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime (Brasil, 2018. p. 47-48).

Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (Brasil, 2022, p.48).

Em vista disso, é indispensável equilibrar o fluxo das receitas estimadas e as obrigações futuras. O equilíbrio atuarial tem como premissa observar se as receitas projetadas serão suficientes para arcar com os compromissos futuros. Ao mesmo passo que o equilíbrio atuarial garante aos contribuintes do presente que os recursos existentes sejam suficientes para garantir o pagamento dos seus benefícios ao final de cada mês.

E, neste aspecto, uma característica desse equilíbrio consiste em assegurar que tanto as receitas como as despesas terão saldos iguais. O cálculo para manter o equilíbrio atuarial é feito a longo prazo, com a finalidade de averiguar se o RPPS possui recursos financeiros suficientes capaz de assumir o pagamento dos benefícios previdenciários de seus segurados (Silva, 2019).

Para Gushiken *et al.*, (2002, p. 341) é necessário considerar uma série de hipóteses atuariais, tais como a "[...] expectativa de vida, entrada em invalidez, taxa de juros, taxa de rotatividade, taxa de crescimento salarial, dentre outros, incidentes sobre a população de segurados e seus correspondentes direitos previdenciários".

Noutra vertente, Lima (2013) destaca que o equilíbrio financeiro, exige igualdade de resultados no curto prazo para que seja possível efetuar o pagamento das despesas a cada exercício financeiro.

Assim, ressalte-se que a análise da sustentabilidade financeira e atuarial propostas neste estudo, são definidas como a capacidade de pagamento das obrigações no curto e no longo prazo, conforme evidenciado nos Demonstrativos técnicos e nos documentos publicados.

Quanto aos casos em que o RPPS se mostra insuficiente para o pagamento dos benefícios previdenciários, cabe ao ente público de acordo com o § 1º do Art. 2º

da Lei nº 9.717/98 que determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são diretamente responsáveis por cobrir as eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, consequentes do pagamento de benefícios previdenciários (Silva, 2019).

2.3 Arcabouço Normativo

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) trouxe mudanças para as contas públicas e aos níveis de governo. Os desequilíbrios no fluxo das receitas e obrigações da previdência, no RGPS e nos RPPs, foram sinalizados como os principais fatores de instabilidade fiscal.

Moraes (2000) menciona que essas distorções nas despesas e as revisões nos planos de benefícios, possibilitaram aumentar as receitas por meio de reafirmação do caráter contributivo do sistema previdenciário e combater o agrupamento de abdições fiscais nessa área.

A LRF brasileira foi influenciada pelas experiências e concepções estrangeiras como as encontradas na Nova Zelândia, nos Estados Unidos e especialmente na União Europeia. Contudo, para que às particularidades próprias do nosso país pudessem ser atendidas, foram realizadas modificações e adaptações ao contexto brasileiro (Zuccolotto; Ribeiro; Abrantes, 2009; Wakim *et al*, 2019).

E, então, no dia 04 de maio de 2000, foi aprovada a Lei Complementar nº 101, mais conhecida como LRF, que determina normas de finanças públicas à níveis Federal, Estadual e Municipal; estabelece regras para uma gestão planejada, e, executada com alto nível de controle, transparência e comprometimento dos agentes governamentais (Zuccolotto; Ribeiro; Abrantes, 2009; Wakim *et al*, 2019).

A LRF dispõe sobre a gestão fiscal no art.1º, § 1º que prever que a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições em relação à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (Brasil, 2000).

Para Moura (2018) a LRF destaca as mesmas ferramentas de planejamento dos gastos públicos evidenciados na Constituição, a saber: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Dispositivos estes que visam fortalecer o exercício do planejamento fiscal na administração pública, enquanto que no tocante ao equilíbrio orçamentário, a Lei nº 4.320, de 1964, traz uma percepção mais dura sobre a responsabilidade.

Dagostin e Gielow (2022) destacam que a partir da promulgação da LRF todo e qualquer desvio comprovado de gastos públicos pela gestão (federal, estadual ou municipal) está sujeito a punições. Os autores acrescentam ainda que a LRF em conjunto com a Lei nº 10.028 de 19 de outubro de 2000, trata dos crimes de responsabilidade fiscal e contribuem para o fortalecimento do equilíbrio nas contas da administração pública.

Para a implementação de um RPPS municipal é evidente que são muitos os desafios a serem enfrentados pelos gestores municipais. Esses fatores favorecem o desequilíbrio financeiro e atuarial (Silva, 2019). Fernandes e Sampaio (2019) citam que a inadimplência no repasse das contribuições devidas aos RPPs representa um dos mais relevantes fatores do crescimento do *déficit* financeiro e atuarial.

Enquanto que, para Lima (2022) o maior entrave está na forma como foram constituídos. O autor menciona que até 1998 parte dos RPPS surgiram sem nenhum estudo atuarial prévio, que avaliasse o custo do plano previdenciário ou determinasse as origens dos pagamentos como garantia de que as obrigações com a liquidação dos benefícios fossem efetuadas.

De acordo com a LRF, os entes federativos que instituírem regime próprio de previdência social ou que optarem por mantê-lo devem conferir caráter contributivo e organizá-los com base em normas de contabilidade e atuária que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. E, determina também que os entes federativos ao criarem a LDO devem anexar os Riscos Fiscais, que serão analisados os passivos contingentes e outros riscos que podem afetar as contas públicas.

Para Silva (2019) a LRF no que diz respeito a assuntos previdenciários, ordena que deve ocorrer a publicação também dos anexos de metas fiscais, que devem conter dentro dos documentos, a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos. Portanto, fica determinado que cada ente federativo com Regime Próprio de Previdência está obrigatoriamente no dever de elaborar o Demonstrativo das Receitas e das Despesas Previdenciárias,

o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, a fim de tornar pública a situação financeira e atuarial, nessa ordem.

A LRF decreta que de forma complementar deve-se constar no Anexo de Metas Fiscais o parecer atuarial que consiste em síntese em um estudo técnico em que o atuário faz uso de informações estatísticas. Dados esses que são minuciosos sobre os servidores que ainda estão na ativa e os inativos, tal como, sobre os pensionistas. Isso é essencial para que se possa realizar o cálculo de quanto será o valor do montante necessário para manter, de maneira equilibrada, o regime de previdência (Moraes, 2000).

É indispensável aos RPPs equilíbrio financeiro e atuarial para que haja a continuidade da atividade pública, e, que o descumprimento das determinações contidas na LRF pode gerar a interrupção das transferências voluntárias de recursos provenientes da União, com exceção das transferências previstas constitucionalmente; dificultar a formalização de contratos, convênios, acordos ou qualquer outro ajuste semelhante com a União e de aquisição de empréstimos, financiamentos, avais, subsídios de maneira geral e garantia direta ou indiretamente, por parte da União, do mesmo modo no adiamento da contratação de operações de crédito com entidades financeiras federais (Moraes, 2000).

Existem alguns mecanismos de regulamentação previstos desde a constituição de 1988, art. 40, e, nas Leis nº 9.717/98 e nº 101/2000 (LRF), cuja finalidade consiste em assegurar transparência e garantir a sustentabilidade financeira e atuarial dos RPPs.

O Quadro 2 traz os principais mecanismos regulatórios que também garantem a sustentabilidade financeira e atuarial dos regimes:

Quadro 2 Principais mecanismos regulatórios dos RPPS

Portarias	Descrição
MPS nº 204/2008	Dispõe sobre os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.
MPS nº 402/2008	Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS.
MPS nº 519/2011	Dispõe sobre parâmetros para a gestão de investimentos
MPS nº 746/2011	Dispõe sobre os requisitos para classificação dos aportes para cobertura de <i>déficit</i> atuarial do RPPS.
MPS nº 509/2013	Dispõe sobre a adoção, no âmbito dos RPPS, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP
MF nº 464/2018	Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social.

Fonte: Carvalho, 2020.

A Portaria do MPS nº 204/ 2008 versa sobre os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) que, segundo o Ministério da Previdência Social (2023) é um documento que tem como principal finalidade atestar de acordo com critérios já estabelecidos se o ente cumpre com as regras constitucionais e legais que são direcionadas a gestão do seu respectivo RPPs, sendo este válido por 3 meses. Vale destacar que o CRP ainda atesta o cumprimento da MPS nº 402/2008, a qual discorre sobre os parâmetros e as diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

A Portaria MPS nº 519/2011 determina como devem ser aplicados os recursos arrecadados pelos RPPs, discorrendo sobre quais parâmetros devem ser usados para aplicação dos recursos com base na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN). As outras portarias abordam informações que são pertinentes para a administração do RPPs, ainda de acordo com as informações contábeis, financeiras e atuariais do regime.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nessa seção serão abordados os procedimentos metodológicos que são: Classificação da Pesquisa, coleta dos dados, análise dos dados e tratamento dos dados.

3.1 Classificação da Pesquisa

Quanto aos objetivos, esta pesquisa se qualifica como descritiva e comparativa, pois busca descrever e comparar, as particularidades ligadas à sustentabilidade financeira dos regimes previdenciários, e, destaca as semelhanças e diferenças dos planos financeiros e previdenciários dos regimes (Gil, 2002).

A partir do problema traçado, pode ser caracterizada como qualitativa, haja vista apresentar informações relativas à natureza dos fenômenos, sem que os aspectos quantitativos sejam a principal premissa, e, portanto, dispensa a visibilidade numérica ou a utilização de dados estatísticos para detalhar como se deu a investigação (Nascimento, 2023).

No que diz respeito aos procedimentos, trata-se de um estudo de caso, pois busca conhecer a sustentabilidade financeira do IPMJP. É também do tipo documental, dada às informações basear-se na coleta, classificação, seleção e utilização de tipos de dados como: demonstrativos, relatórios e documentos do instituto previdenciário.

3.2 Coleta dos Dados

Os dados foram coletados em duas plataformas oficiais digitais, de domínio público. Uma foi o *site* da Prefeitura Municipal de João Pessoa, onde foram selecionados para a análise documental a LDO do município, divulgada este ano; os demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias de 2020 e 2021; e, demonstrativo da projeção atuarial do regime de previdência.

Oportuno destacar, que a escolha dos anos de 2020 e 2021, no *site* da prefeitura de João Pessoa, se justifica por serem os últimos exercícios financeiros divulgados naquela plataforma.

E, a outra foi o endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), entre os documentos analisados, estão a avaliação atuarial dos

anos de 2021 e 2023, feita pelo IPMJP; e, a avaliação atuarial anual do instituto, do ano de 2021.

Os dados coletados foram analisados e interpretados de maneira a atender os objetivos traçados neste estudo, portanto, foram retirados, da avaliação atuarial, dados para servirem de suporte para a caracterização do perfil dos segurados do IPMJP, como quantidade de segurados por fundo e tipo, remuneração, tal como para dar suporte à análise financeira e atuarial.

3.3 Análise dos Dados

No demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias, foram coletadas informações sobre a receita e despesa do IPMJP, com o objetivo de averiguar a real situação financeira do regime (equilíbrio financeiro).

O demonstrativo da projeção atuarial serviu de base para a análise atuarial, com a finalidade de verificar se o instituto detém condições de honrar com suas despesas previdenciárias no longo prazo (equilíbrio atuarial), comparando suas receitas e despesas projetadas.

Os resultados estão dispostos em Gráficos, Quadros e Tabelas para melhor visualização da análise e interpretação dos dados.

3.4 Tratamento dos Dados

Com relação ao tratamento dos dados, a técnica empregue foi a utilização do programa *Microsoft Office*[®] para a estruturação das Tabelas e Gráficos e para elaboração dos quadros usou-se o programa *Microsoft Word*[®].

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção estão os resultados e discussões dos dados obtidos no Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, os quais trazem informações que buscam atender os objetivos traçados nesta pesquisa.

A análise está dividida em quatro categorias. A primeira apresenta a caracterização do RPPS; a segunda aborda o equilíbrio financeiro no Fundo Previdenciário e Financeiro, com ênfase no Fundo Previdenciário Capitalizado e também no Fundo Previdenciário Financeiro; a terceira categoria discute o Equilíbrio Atuarial no Fundo Previdenciário e Financeiro; e, na quarta tem-se uma análise comparativa dos Fundos.

4.1 Caracterização do RPPS

O município de João Pessoa-PB, por meio da Lei Municipal nº 4.312, de 26 agosto de 1984, instituiu a criação do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa (IPAMJP), entidade autarquia de direito público e personalidade jurídica própria (Instituto Previdenciário de João Pessoa, s.d.).

E, conforme estabelece o art. 1º tem por finalidade prestar serviço aos servidores municipais, conceder benefícios e serviços de natureza previdenciária. Os benefícios gerados pelo IPAMJP asseguram ao contribuinte o direito à assistência médica, odontológica, hospitalar, cirúrgica, financeira, aposentadoria por invalidez, pensão, auxílio reclusão, auxílio natalidade e pecúlio (Instituto Previdenciário de João Pessoa, s.d.).

No entanto, a lei nº 4.312, alterada pela Lei Municipal nº 01, de 12 de novembro de 1990, institui o regime jurídico no âmbito da administração municipal e adota outras providências correlatas, posteriormente, alterada pela Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005, que reestrutura as funções do instituto de previdência (Instituto Previdenciário de João Pessoa, s.d.).

Após essas mudanças os benefícios vigentes passaram a ser a aposentadoria por invalidez, aposentadoria compulsória, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade, aposentadoria especial, auxílio doença, salário-família, salário-maternidade. E para os seus dependentes ficam assegurados os seguintes direitos: pensão por morte e auxílio reclusão (Instituto Previdenciário de João Pessoa, s.d.).

Para custear as despesas próprias o instituto define conforme a Lei Ordinária nº 13.980, de 03 de julho de 2020, percentuais de contribuição de acordo com cada Fundo Previdenciário, e assim, estabelece a contribuição patronal do município para o fundo previdenciário financeiro em 28%; o fundo previdenciário capitalizado de 16,5% do total da folha de pagamentos dos servidores em atividade; e para a contribuição dos servidores públicos ativos e inativos fica estabelecido o percentual de 14% sobre a sua remuneração (Instituto Previdenciário de João Pessoa, s.d.).

A partir da Lei Ordinária nº 12.460, de 21 de janeiro de 2013, fica implementada a segregação de massas do Plano de Previdência Municipal e criação do Fundo Previdenciário Financeiro e de um Fundo Previdenciário Capitalizado. Porém, recentemente foi instituído o regime de previdência complementar para os servidores do RPPS do município, mas para melhor atendimento está pesquisa propõe atentar apenas aos fundos previdenciários (Instituto Previdenciário de João Pessoa, s.d.).

O Fundo Previdenciário Financeiro é composto pela parcela de segurados admitidos até 31 de dezembro de 2009 e seus dependentes, assim como, dos benefícios concedidos até a sanção desta lei. Esse Fundo adota o regime financeiro de Repartição Simples como forma de custeio. Contudo, o Fundo Previdenciário Capitalizado, é constituído por servidores admitidos a partir de 01 de janeiro de 2010, bem como dos seus dependentes. A forma de financiamento dos benefícios previdenciários é a capitalização (Instituto Previdenciário de João Pessoa, s.d.).

O regime de repartição simples é um método de cálculo, efetuado para que se encontre o equilíbrio entre as receitas e despesas do regime previdenciário, e, embora não tenha como finalidade a acumulação de recursos, procura evitar a oscilação de riscos permitindo a criação de um fundo previdencial (Previdência Social, 2008).

O Fundo financeiro previdenciário capitalizado tem por premissa a geração de riquezas que serão investidas no mercado financeiro, capitalizadas durante o tempo de cobertura, são fontes capazes de gerar rendimentos futuros, equiparando-se aos rendimentos atuais dos benefícios a serem pagos aos segurados no mesmo período (Cordeiro Filho, 2009 *apud* Adriano, 2014).

Nesse modelo de custeio, os segurados contribuem individualmente para a própria aposentadoria, e quem administra o montante é o RPPS, e, assim, investem em contribuições já estabelecidos (Silva, 2019).

Diferente do modelo do regime geral de previdência, o segurado contribui para o pagamento dos beneficiários aposentados, sem garantias de que consiga se aposentar, pois não se sabe ao certo, se haverá população ativa suficiente para contribuir e garantir o pagamento dos benefícios (Instituto Previdenciário de João Pessoa, s.d.).

O regime próprio do IPMJP possui 16.362 (Dezesseis mil, trezentos e sessenta e dois) servidores segurados; dos quais 9.055 (nove mil e cinquenta e cinco) são servidores ativos; 5.907 (cinco mil e novecentos e sete) estão aposentados; e 1.400 (Mil e quatrocentos) são pensionistas (Instituto Previdenciário de João Pessoa, s.d.).

Na Tabela 1 tem-se o perfil dos segurados do IPMJP classificados por fundo, segurados, quantidade, rendimentos e participação.

Tabela 1 Perfil dos Segurados do IPMJP

Fundo	Segurados	Quant. (UNID)	Rendimentos (R\$)	Participação (%)
				Folha
Previdenciário Financeiro	Ativos	5118	17.859.456,55	46,3
	Aposentados	5887	17.368.941,33	45
	Pensionistas	1387	3.343.813,46	8,6
		12392	38.572.211,34	100
Previdenciário Capitalizado	Ativos	3937	12.656.161,83	99,3
	Aposentados	20	53.211,86	0,4
	Pensionistas	13	25.140,54	0,1
		3970	12.734.514,23	100

Fonte: Dados da Pesquisa, 2023.

O fundo financeiro possui 5118 segurados ativos, 5887 estão aposentados e 1387 são pensionistas, isto corresponde a 76% do perfil dos segurados do IPMJP. Segundo a Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda (2018), o método de custeio aplicado nessa categoria de fundo é o de repartição simples, ou seja, cuja atividade terá fim, e, nessa modalidade não é permitido o ingresso de novos segurados.

Observa-se que no grupo dos segurados do fundo financeiro, os servidores aposentados e pensionistas representam 59%. Neste aspecto, nota-se que essa

categoria de beneficiários se sobrepõe aos servidores ativos; e que cobrir a folha de pagamento desses beneficiários, que também acontece via repartição simples, pressupõe desequilíbrio no fluxo das contribuições pagas pelos servidores ativos.

O gasto mensal com os servidores inativos corresponde a R\$ 20.791.107,19 (Vinte milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e sete reais e dezenove centavos) o que representa 40% da folha do IPMJP.

Em contrapartida, o fundo previdenciário apresenta relação de equilíbrio com 3.937 servidores ativos, 20 aposentados e 13 pensionistas. Outro motivo que pode ter influenciado para que esse fato acontecesse é que a criação desse fundo ainda é um pouco recente, dado que começou somente a partir de janeiro de 2010.

4.2 Equilíbrio Financeiro no Fundo Previdenciário e Financeiro

Para a análise das informações sobre o equilíbrio financeiro foram coletados no Demonstrativo das Receitas e Despesas do IPMJP, nos anos de 2020 e 2021, dados relativos à receita, à despesa e ao resultado previdenciário, de acordo com o fundo financeiro e o previdenciário.

4.2.1 Fundo Previdenciário Capitalizado

Formado por servidores efetivos da prefeitura municipal de João Pessoa - PB, admitidos a partir de 01 de janeiro de 2010, conforme a Lei Ordinária nº12.460, de 21 de janeiro de 2013, data da concretização da segregação de massas, o Fundo Previdenciário Capitalizado, utiliza como método de custeio a capitalização.

A Portaria nº 519/2011 estabelece o contribuinte como responsável pelo custeio da sua própria aposentadoria, de maneira que cabe ao RPPS apenas administrar o montante e garantir retorno quanto às aplicações financeiras futuras.

Na Tabela 2 estão as receitas previdenciárias obtidas pelo Fundo Previdenciário do Município de João Pessoa, nos anos de 2020 e 2021, nessa ordem.

Tabela 2 Receitas Previdenciárias em 2020 e 2021 (continua)

Receitas Previdenciárias	Exercício		Variação (%)
	2020 (R\$)	2021 (R\$)	
Contribuição Patronal	21.032.717,35	26.938.014,77	28,08

Tabela 2 Receitas Previdenciárias em 2020 e 2021 (conclusão)

Receitas Previdenciárias	Exercício		Variação (%)
	2020 (R\$)	2021 (R\$)	
Contribuição-Servidor Ativo	20.477.766,12	21.594.046,93	5,45
Receita Patrimonial	23.073.542,15	2.662.605,40	-88,46
Outras Receitas	181.837,17	143.774,90	-20,93
Total	64.765.862,79	51.338.442,00	-20,73

Fonte: Dados da Pesquisa, 2023.

Verifica-se que em 2020 as receitas previdenciárias chegaram a R\$ 64.765.862,79; enquanto que em 2021 o montante obtido foi de R\$ 51.338.442,00. Este fato evidencia variação negativa de um ano para outro, pressupõe-se que essa diminuição no fluxo das receitas seja reflexo da pandemia do Covid-19, que alcançou culminância no ano de 2021.

Vê-se que a contribuição patronal paga pela Prefeitura equivale a 32,4% e 52,4%, respectivamente. Essa contribuição é responsável por 16,5% das receitas recebidas pelo IMPJP. Nota-se também que esta contribuição aponta variação superior a 52%, ultrapassando o valor de R\$ 21.032.717,35, em 2020, para um montante superior a R\$ 26.900.000,00, em 2021.

E, a contribuição dos servidores ativos corresponde a 5%, pouco mais de R\$ 20.400.000,00, em 2020; e R\$ 21.590.000,00, no ano de 2021. Estes resultados consideram o reajuste no salário, após disparada da inflação em 2021 por conta do cenário pandêmico vivenciado naquele momento.

Ressalte-se que nos relatórios divulgados pelo fundo previdenciário do IPMJP entre 2020 e 2021, e, anos anteriores a este período, não foram identificados aumento ou diminuição no número de servidores.

A Tabela 3 mostra as despesas previdenciárias em 2020 e 2021 do IMPJP.

Tabela 3 Despesas previdenciárias

Despesas Previdenciárias	Exercício		Variação (%)
	2020 (R\$)	2021 (R\$)	
Benefícios Prev. Concedidos	764.669,42	1.135.293,84	4846,86%
Outras Despesas	-	-	-
Total	764.669,42	1.135.293,84	4846,86%

Fonte: Dados da Pesquisa, 2023.

As despesas do fundo previdenciário em 2020 correspondem a R\$ 764.669,42; enquanto que em 2021 alcançaram o montante de R\$ 1.135.293,83; e outras despesas não correram. Porém, viu-se que o percentual das despesas com benefícios concedidos subiu para 4846,86%.

Pressupõe-se que a origem desses recursos vem em parte da contribuição patronal repassada pela prefeitura ao instituto, que é de 16,5% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, dos proventos das aposentadorias e pensões. E, o instituto cobra taxa de administração de 2% a todos os servidores ocupantes de cargos efetivos, sejam: ativos, aposentados e pensionistas.

A Tabela 4 apresenta o resultado previdenciário, segundo a Secretaria do Tesouro Nacional (STN, 2017) é “[...] a diferença entre o somatório das receitas previdenciárias e o total das despesas previdenciárias do exercício”.

Tabela 4 Resultado previdenciário

Exercício	Receita Total (RT) (R\$)	Despesa Total (DP) (R\$)	Resultado (RT - DP)
2020	64.765.862,79	764.669,42	64.001.193,37
2021	51.338.442,00	1.135.293,84	50.203.148,16

Fonte: Dados da Pesquisa, 2023.

Percebe-se que o valor das despesas do fundo previdenciário quando comparado com o das receitas do mesmo período, contribuiram para que houvesse um resultado previdenciário superavitário. O resultado ultrapassou o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e, dessa forma, pode-se atestar um equilíbrio financeiro, com equivalência entre as receitas obtidas e as despesas pagas.

Portanto, as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir as obrigações do regime e a possibilidade de eventual necessidade de algum aporte financeiro por parte da prefeitura municipal de João Pessoa.

4.2.2 Fundo Previdenciário Financeiro

O Fundo Previdenciário Financeiro do IMPJP possui servidores efetivos, admitidos até 31 de dezembro de 2009, cuja segregação de massas passou a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2010. Atende às regras da repartição simples como método de custeio, e, propõe o equilíbrio entre as receitas e despesas, dispensando o objetivo de acumulação de recursos, como acontece em outros planos.

A Tabela 5 apresenta as receitas previdenciárias arrecadadas pelo Fundo Financeiro do Município de João Pessoa (IPMJP), nos anos de 2020 e 2021, respectivamente.

Tabela 5 Receitas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias	Exercício		Variação (%)
	2020 (R\$)	2021 (R\$)	
Contribuição Patronal	48.670.145,74	55.828.567,54	14,71
Contribuição-Servidor Ativo	24.740.313,45	26.329.072,09	6,42
Receita Patrimonial	47.871,53	417.212,42	771,53
Outras Receitas	14.515.613,69	14.453.306,21	-0,43
Total	87.973.944,41	97.028.158,26	10,29

Fonte: Dados da Pesquisa, 2023.

Percebe-se que à contribuição patronal configura-se como de grande representatividade, em ambos os anos, chegando a representar no ano de 2020 o percentual de 55% com relação ao valor das receitas totais, a um valor integral de R\$ 55.828.567,54, em 2021.

Da mesma forma, a contribuição realizada pelos servidores ativos possui uma representatividade significativa quando observado nesse mesmo contexto, oscila entre 28% e 27% da receita total durante os anos de 2020 e 2021, respectivamente.

Embora a receita patrimonial seja a que possui a menor representatividade quando comparado com as outras do seu grupo, teve aumento expressivo no último ano, com percentual de 771,5%. Apesar desse percentual ser significativo devem ser consideradas outras variáveis, pois não se configura como uma receita da atividade afim do Instituto, que tem como receitas fundamentais as contribuições dos seus membros participantes (prefeitura e segurados).

As receitas do fundo financeiro apresentaram oscilação positiva, de R\$ 87 milhões, em 2020, para cerca de R\$ 97 milhões, em 2021. No entanto, insuficientes para arcar com as despesas previdenciárias do fundo.

Assim como, houve acréscimo nas receitas também houve aumento nas despesas previdenciárias. As despesas passaram de R\$ 271 milhões, em 2020, para pouco mais de R\$ 277 milhões em 2021, como mostra a Tabela 6.

Tabela 6 Despesa Previdenciária

Despesas Previdenciárias	Exercício		Variação (%)
	2020 (R\$)	2021 (R\$)	
Benefícios Prev. Concedidos	271.504.573,89	277.431.307,90	2,18
Outras Despesas	-	-	-
Total	271.504.573,89	277.431.307,90	2,18

Fonte: Dados da Pesquisa, 2023.

Percebe-se que o principal desembolso feito pelo Instituto ocorreu com os valores dos benefícios previdenciários, que representa 100% das despesas em 2020 e 2021. Infere-se que conforme a avaliação atuarial realizada mais recentemente os aposentados estão em maior número, em relação ao número de servidores ativos, o que faz com que o Instituto tenha um grande obstáculo a ser enfrentado para que se possa chegar a um sistema financeiro equilibrado.

Ressalta-se ainda que de acordo com avaliação foi constatado que 59% dos servidores ativos são mulheres, que se aposentam 5 anos antes que os homens e tem uma perspectiva de vida mais longa, o financiamento de seus benefícios se torna mais oneroso para o fundo.

Na Tabela 7 tem-se o resultado previdenciário, conforme confronto entre receitas e despesas do RPPS.

Tabela 7 Resultado Previdenciário

Exercício	Receita Total (RT) (R\$)	Despesa Total (DP) (R\$)	Resultado (RT - DP)
2020	87.973.944,41	271.504.573,89	-183.530.629,48
2021	97.028.158,26	277.431.307,90	-180.403.149,64

Fonte: Dados da Pesquisa, 2023.

Os resultados previdenciários do fundo financeiro nos dois exercícios foram negativos; pressupõe-se que as despesas excederam 03 (três) vezes o valor das receitas. Dessa forma, a prefeitura municipal de João Pessoa, como órgão responsável pelo IPMJP, deve realizar os aportes financeiros necessários para cobrir as insuficiências financeiras.

Diante disso, constata-se que o fundo financeiro do IPMJP apresenta desequilíbrio financeiro; as receitas se mostram insuficientes para cumprir com as obrigações; e, portanto, o IPMJP apresenta insuficiências financeiras imediatas, consequências da ausência da equivalência entre as receitas e as despesas do regime em cada exercício financeiro (Portaria 464/2018, Ministério Da Fazenda, 2018).

4.3 Equilíbrio Atuarial no Fundo Previdenciário e Financeiro

Nesta seção, estão apresentados os resultados, obtidos a partir do acesso às informações publicadas no demonstrativo da projeção atuarial, disponíveis na avaliação atuarial efetuada pelo Instituto.

As projeções atuariais divulgadas nos documentos trazem os valores das receitas e despesas e o resultado previdenciário do IPMJP para os próximos 74 (setenta e quatro) anos, a contar de 2021 até 2095. E, com forma de melhor visualização dos resultados, optou-se por tabular os dados atuariais em períodos (a cada dez anos).

4.3.1 Fundo Previdenciário

A Tabela 8 mostra a projeção atuarial do plano previdenciário do IPMJP a cada exercício financeiro.

Tabela 8 Projeção Atuarial do Plano Previdenciário (continua)

Exercício	Receitas Previdenciárias (R\$)	Despesas Previdenciárias (R\$)	Resultado Previdenciário (R\$)	Saldo Financeiro (R\$)
2021	79.516.127,90	12.237.183,80	67.278.944,10	433.527.158,94
2030	169.227.362,76	32.170.209,62	137.057.153,14	1.355.893.246,53
2040	334.726.285,03	107.811.991,86	226.914.293,17	3.274.144.037,23

Tabela 8 Projeção Atuarial do Plano Previdenciário (conclusão)

Exercício	Receitas Previdenciárias (R\$)	Despesas Previdenciárias (R\$)	Resultado Previdenciário (R\$)	Saldo Financeiro (R\$)
2050	492.320.803,11	292.335.804,21	199.984.998,90	5.449.979.679,02
2060	689.354.510,31	354.884.218,43	334.470.291,88	7.947.482.940,49
2070	1.172.547.312,26	272.035.651,47	900.511.660,79	13.921.085.045,41
2080	2.470.928.891,33	115.201.135,10	2.355.727.756,23	29.898.662.809,43
2090	5.732.721.736,57	14.588.263,38	5.718.133.473,19	69.683.205.329,77
2095	8.799.863.421,98	2.529.165,55	8.797.334.256,43	106.990.899.714,46

Fonte: Dados da Pesquisa, 2023.

Verifica-se que o Instituto dispõe de situação superavitária, e, que há propensão ao equilíbrio atuarial do ponto de vista do longo prazo. Nestes termos, a Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda (2018), destaca que o equilíbrio é a garantia de correspondência, a valor presente, entre o fluxo das receitas e das obrigações projetadas.

Percebe-se ainda, que no ano de 2021 as despesas correspondem a 16% aproximadamente. Contudo, a partir do ano de 2040, destaca-se aumento contínuo nas despesas previdenciárias de 32%; enquanto que em 2060 o percentual sobe para mais de 51%; e, que somente a partir do ano de 2060 há registros de queda nas despesas previdenciárias, que variam de 23% e 0,02% até 2095.

Ressalta-se que em todos os exercícios financeiros analisados as receitas previdenciárias não apresentaram valores que se equiparam ou que foram inferiores aos valores das despesas totais, esse fato aponta que o fundo previdenciário não apresentará possíveis insuficiências financeiras no longo prazo. Fica evidenciado que houve uma significativa projeção de crescimento do saldo financeiro do IPMJP de R\$ 433.527.158,94, em 2021, para mais de R\$ 106.990.899.714,46 no ano de 2095.

4.3.2 Fundo Financeiro

A Tabela 9 mostra a projeção atuarial do plano previdenciário do IPMJP, em cada exercício, dos valores em receitas previdenciárias, despesas previdenciárias, resultado previdenciário e o saldo financeiro.

Tabela 9 Projeção Atuarial do Plano Financeiro

Exercício	Receitas Previdenciárias (R\$)	Despesas Previdenciárias (R\$)	Resultado Previdenciário (R\$)	Saldo Financeiro (R\$)
2021	382.861.599,42	366.692.406,62	16.169.192,80	24.708.116,23
2030	479.775.640,85	466.222.541,18	13.553.099,67	166.820.428,52
2040	513.276.755,15	511.813.600,27	1.463.154,88	240.655.067,88
2050	412.107.197,07	422.495.302,69	-10.388.105,62	182.985.559,82
2060	218.395.310,86	229.238.100,99	-10.842.790,13	69.486.578,58
2070	82.098.825,44	88.845.575,27	-6.746.749,83	
2080	21.350.514,20	22.967.089,20	-1.616.575,00	
2090	5.442.092,92	5.698.045,41	-255.952,49	
2095	3.845.676,88	4.014.538,43	-168.861,55	

Fonte: Dados da Pesquisa, 2023.

Vê-se que as despesas previdenciárias do fundo financeiro do IPMJP no exercício de 2021 correspondem aproximadamente a 96% das receitas previdenciárias, isso sugere futura insuficiência de receitas para o cumprimento das obrigações. Esse fato fica mais evidente a partir do ano de 2050 com a avaliação atuarial com *déficit* de R\$ 10.388.105,62.

Observa-se também, que a partir do exercício de 2070 o fundo financeiro não terá à sua disposição nenhum valor referente a saldo financeiro capaz de cobrir essa insuficiência financeira.

Conforme a Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda (2018) essa situação se enquadra como desequilíbrio atuarial, que é a garantia da igualdade, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, e, portanto, devem ser estimadas e projetadas atuarialmente, até que ocorra a extinção da massa de segurados.

Neste aspecto, a prefeitura municipal de João Pessoa na condição órgão administrador do regime, precisa realizar os aportes financeiros, conforme determina a Lei nº 9.717/98, § 1º, do Art. 2, que disciplina para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a responsabilidade de arcar com eventuais insuficiências financeiras do seu respectivo regime.

Quanto a perspectiva a longo prazo, em consequência desse *déficit* a prefeitura municipal de João Pessoa ficará impossibilitada de atender a necessidades futuras da população por conta do alto dispêndio pago para cobrir as insuficiências financeiras do IPMJP; isto acarretará na inviabilização da realização de políticas públicas e de investimento em áreas essenciais como, saúde, educação, segurança pública, dentre outras, e até mesmo em políticas voltadas a assistência social e previdenciárias.

4.4 Análise Comparativa dos Fundos

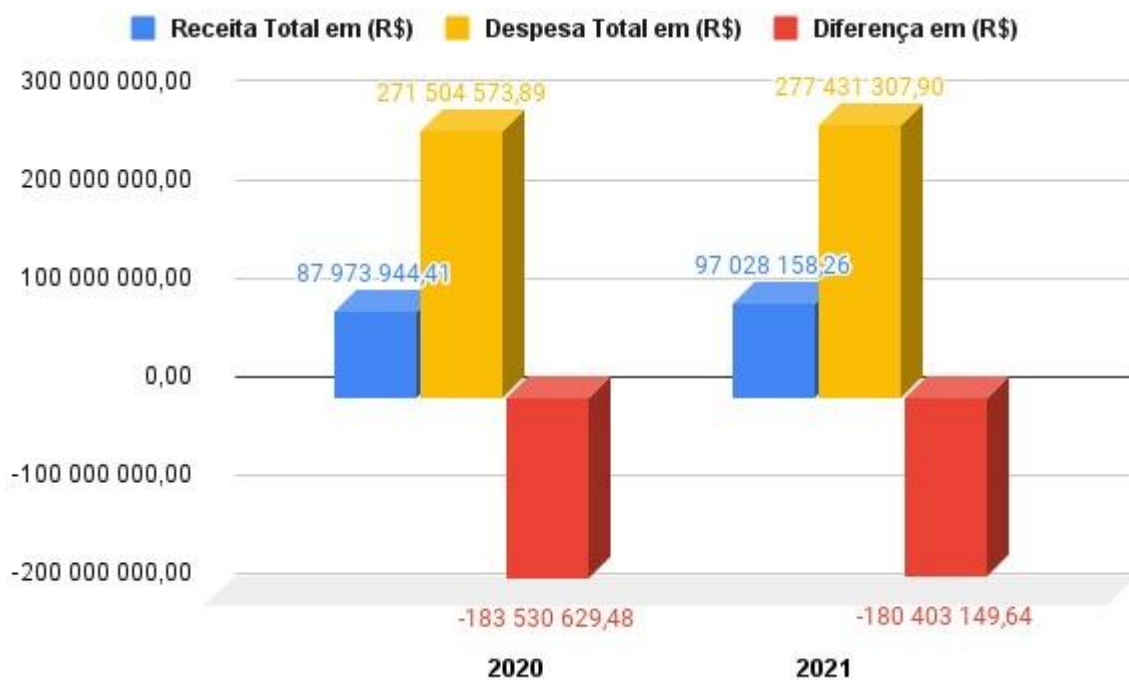
Nessa seção, estão as principais informações relativas ao fundo financeiro e previdenciário, quanto à sustentabilidade financeira do regime, com destaque para as limitações, viabilidade e ações diante dos dados estudados.

O custeio é uma das partes mais essenciais dentro de um plano ou fundo previdenciário, pois, representa fator que diferencia um plano de outro. Nesse sentido, o fundo financeiro do IPMJP utiliza como método de custeio a repartição simples, isto é, na linguagem previdenciária corresponde a um superávit ou déficit.

No tocante ao fundo previdenciário segue os regramentos do custeio apoiado na capitalização, que além de se ter como objetivo a procura pelo equilíbrio entre receitas auferidas e despesas, possui também a finalidade de acumulação de recursos.

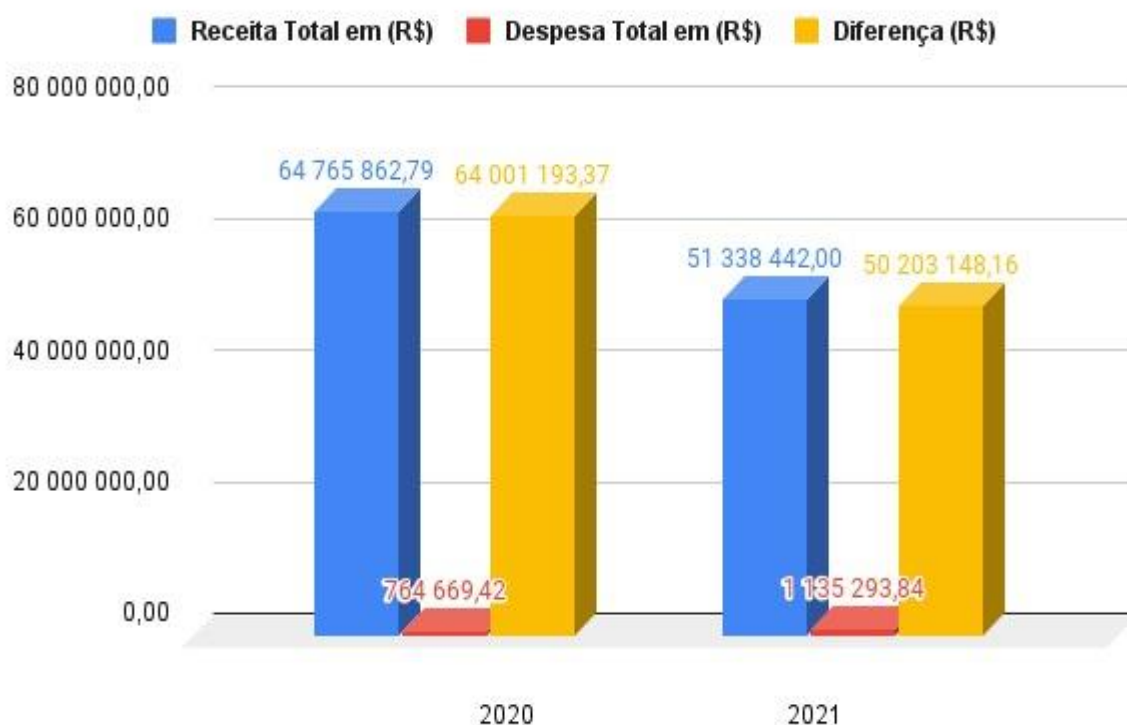
Conseqüentemente, o fundo previdenciário tem como obrigação aplicar o montante permitido dos recursos que constituem as reservas em investimentos pré-estabelecidos, seguindo assim, à risca o que foi estabelecido pela Portaria nº 519/2011, do Ministério da Previdência Social.

O Gráfico 1 mostra as receitas e despesas previdenciárias do IPMJP, divididas por fundo (previdenciário e financeiro), dos exercícios financeiros de 2020 e 2021.

Gráfico 1 Comparação das Receitas e Despesas dos Exercícios de 2020 e 2021

Fonte: Dados da Pesquisa, 2023.

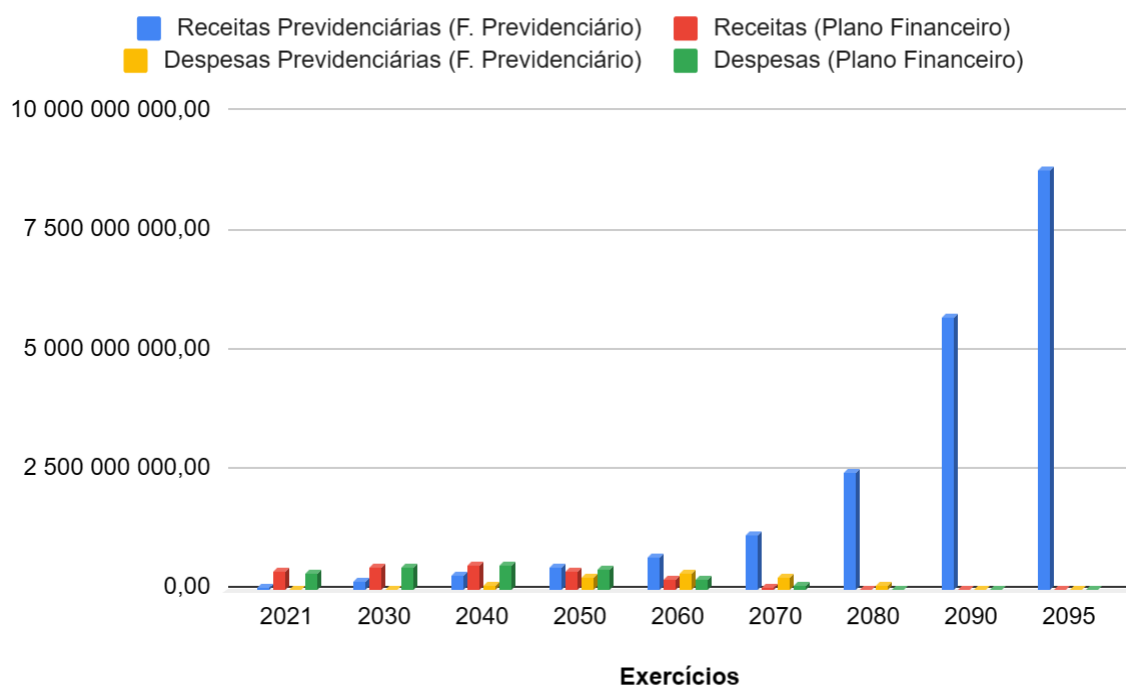
Percebe-se que em 2020 e 2021, as receitas do fundo financeiro foram insuficientes para cobrir as despesas. Por outro lado, o fundo previdenciário cumpriu com as obrigações e ainda apresenta resultado positivo ao longo dos dois exercícios como apresenta o Gráfico 2.

Gráfico 2 Comparação das Receitas e Despesas dos Exercícios de 2020 e 2021

Fonte: Dados da Pesquisa, 2023.

Verifica-se que embora as receitas tenham tido um acréscimo, ainda são insuficientes para fazer frente às despesas, ao apresentar variação para mais de 2%. Esse resultado influencia de maneira direta o orçamento municipal da prefeitura de João Pessoa, pois aumenta os gastos com os repasses para cobertura do *déficit*.

O Gráfico 3 apresenta a comparação entre as projeções atuariais das receitas e despesas dos fundos previdenciários e financeiros.

Gráfico 3 Comparação entre as Projeções Atuariais das Receitas e Despesas

Fonte: Dados da Pesquisa, 2023.

Constata-se que as projeções atuariais apresentam desequilíbrio, em virtude das receitas arrecadadas se mostrarem menores que as despesas ao longo dos períodos. Em contrapartida, as receitas do fundo previdenciário demonstram um movimento de crescimento contínuo, colaborando assim, para que ocorra uma situação de equilíbrio financeiro e atuarial do fundo.

Desta maneira, o fundo previdenciário do IPMJP se mostra, por meio dos dados expostos, como financeiramente sustentável, a partir de equilíbrio financeiro e atuarial, visto nas equivalências entre as receitas e despesas ocorridas em cada um dos exercícios financeiros, seja no curto ou no longo prazo.

Corroborando com os achados de Silva (2019) que ao estudar a sustentabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sertânia/PE, constatou que o plano previdenciário do Regime se mostrou sustentável tanto no curto como no longo prazo. Mas, em contrapartida, o plano financeiro do Instituto (IPSESE) não apresentou equilíbrio financeiro e nem atuarial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo analisar a sustentabilidade financeira do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP) entre os anos de 2020 e 2021, sobre o ponto de vista do equilíbrio financeiro na perspectiva do curto prazo e o equilíbrio atuarial na perspectiva a longo prazo, sobre a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Constatou-se que o IPMJP adota a segregação de massas e separa os segurados em dois grupos distintos: o primeiro formado pelo fundo financeiro; e, o segundo pelo fundo previdenciário; e, que cada um possui características próprias e específicas aplicadas a cada categoria.

Destacou-se também às exigências essenciais das normas aplicáveis à gestão dos RPPS, quanto à relevância da LRF no acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

O Instituto de Previdência Municipal de João Pessoa é formado por 16.362 segurados, destes 9.055 são servidores ativos, 5.907 servidores aposentados e 1.400 pensionistas, de maneira que mais de 75% fazem parte do fundo financeiro.

Viu-se ainda que, do fundo financeiro, mais de 45% correspondem aos servidores aposentados e pensionistas, portanto, constatou-se situação preocupante entre a relação servidor ativo e inativo, uma vez que existe “menos” de um servidor ativo para financiar um servidor inativo.

Essa associação transforma-se mais importante ao passo que o fundo financeiro é financiado pelo regime de repartição simples, que em outras palavras, significa que a contribuição mensal realizada pelos servidores ativos é a receita essencial que arca com as despesas referentes ao pagamento dos benefícios concedidos dentro do mesmo mês.

Por outro lado, o fundo previdenciário é composto por 3.970 segurados, o que corresponde a 24,2% servidores ativos. A análise financeira e atuarial apontou que o fundo previdenciário se mostrou de maneira sustentável, haja vista que atende o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

As receitas arrecadadas no período estudado, no contexto do equilíbrio financeiro (2020 e 2021), foram capazes de cumprir com as obrigações e ainda restou saldo positivo para o instituto. Na análise atuarial, ficou comprovado equilíbrio

contínuo nas receitas e despesas do IPMJP para os próximos 74 anos (2021 a 2095).

Contudo, verificou-se que o fundo financeiro se encontra em desequilíbrio, tanto no aspecto financeiro, no atuarial. As receitas arrecadadas foram “menores” quando comparadas as despesas, o que gerou *déficit* financeiro nos dois exercícios (2020 e 2021).

Quanto à perspectiva atuarial, o fundo financeiro se mostrou a princípio sustentável até o ano de 2040, no entanto, a partir do ano de 2050 se tornará deficitário, e permanece deficitário até o ano de 2095. Dessa forma, constatou-se ser necessário aportes financeiros por parte da prefeitura municipal, como também, torna-se responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários, diante de prováveis insuficiências financeiras, em concordância com a Lei nº 9.717/98.

Desta forma os resultados aqui apresentados corroboram com os achados de Gomes e Soares (2021) que analisaram a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Estadual do Ceará, e, encontraram quadro deficitário do plano financeiro do regime, durante o período estudado. Tornando-se assim, um entrave para se alcançar o equilíbrio das contas do Estado.

Nesse mesmo contexto, Nonato e Mucci (2016), por meio da realização de um estudo de caso, pesquisaram a sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Alvinópolis/MG, e, concluíram que o regime possuía equilíbrio financeiro e atuarial.

Ressalta-se ainda que as instituições previdenciárias, no cenário brasileiro, enfrentam desafios quanto à questão de ampliação das receitas, isto ocorre, porque o número de pessoas inativas se sobrepõe ao número de pessoas ativos inseridas no mercado de trabalho (Adriano, 2014).

Por último, recomenda-se para pesquisas posteriores o desenvolvimento deste estudo em outros municípios do Estado da Paraíba e até a replicação em outros Estados da federação que possua instituído regime próprio, com o propósito de caracterizar o quadro previdenciário brasileiro, e assim, trazer reflexões que contribuam para reavaliar a viabilidade dos institutos regidos por essa modalidade de regime.

REFERÊNCIAS

- ADRIANO, D. O. **Equilíbrio Financeiro dos Regimes Próprios de Previdência Social No Brasil**. 2014. 38 f. Dissertação (Mestrado) — Curso de Economia, Mestrado Profissional em Economia – MPE, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2014. Disponível em: <[Microsoft Word - Dissertação Versão Definitiva Denilson de Oliveira Adriano \(ufc.br\)](#)>. Acesso em: 08 set. 2023.
- BELTRÃO, K.; OLIVEIRA, F.; FERREIRA, M. G. **Reforma da Previdência**. Brasília: IPEA, 1997. Disponível em: <[TD 508 \(ipea.gov.br\)](#)>. Acesso em: 02 Jan. 2023.
- BRAGA, C. *et al.* Regime Próprio de Previdência Social: evolução normativa no Brasil e no Ceará. **Revista Conhecer: debate entre o público e o privado**, vol.10 nº 25, 2020. Disponível em: <[329073226.pdf \(core.ac.uk\)](#)>. Acesso em: 25 jan. 2023.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988/Art.194. **Dispõe sobre a Seguridade Social**. Disponível em: <[Constituição\(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 03 Jan. 2023.
- _____. Decreto Nº 4.682, de 24 de Janeiro De 1923. **Dispõem sobre a Crea, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados**. Disponível em: <[DPL 4682-1923 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 02 Jan. 2023.
- _____. Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro De 2003. **Que modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências**. Disponível em: <[emendaconstitucional-41-19-dezembro-2003-497025-normaatualizada-pl.pdf\(camara.leg.br\)](#)>. Acesso em: 24 jan. 2023.
- _____. Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. **Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências**. Disponível em: <[Emenda Constitucional nº 47 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 24 jan. 2023.
- _____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Disponível em: <[Lcp101 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 22 Fev. 2023.
- _____. Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. **Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências**. Disponível em: <[L10.887 compilado \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 24 jan. 2023.

_____. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. **Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.** Disponível em: <[L9717 \(planalto.gov.br\)](http://L9717(planalto.gov.br))>. Acesso em: 24 jan. 2023.

_____. Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018. **Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.** Brasília, 2018. Disponível em: <[PORTARIAMFnº464de19nov2018-publicada\(www.gov.br\)](http://PORTARIAMFnº464de19nov2018-publicada(www.gov.br))>. Acesso em: 01 fev. 2023.

_____. Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011. **Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências.** Disponível em: [PORTARIA MPS Nº 519 de 24ago2011 - atualizada 02jan2018 \(previdencia.gov.br\)](http://PORTARIA MPS Nº 519 de 24ago2011 - atualizada 02jan2018 (previdencia.gov.br)) . Acesso em: 08 out. 2023.

CAMPOS, M. B. L. B. **Regime próprio de Previdência Social dos servidores públicos.** 3. ed. São Paulo: Juruá, 2010.

CARVALHO, M. *et al.* Um estudo sobre a sustentabilidade financeira do regime próprio de previdência social do município de Sertânia - PE sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Congresso Internacional de Administração**, Ponta Grossa-PR, de 19 a 21 de outubro de 2020. Disponível em: <https://admpg.com.br/2020/anais/arquivos/08142020_100801_5f369215833fb.pdf> . Acesso em: 22 jan. 2023.

LIMA, E. *et al.* **Políticas públicas e interseccionalidades: diálogos.** São Borja, RS: Editora CEEINTER, 2022. PDF. Disponível em: <[Políticas Públicas.indd \(ceeinter.com.br\)](http://Políticas Públicas.indd (ceeinter.com.br))>. Acesso em: 29 ago. 2023.

CORRÊA, C. S. **Premissas atuariais em planos previdenciários: uma visão atuarial-demográfica.** Curitiba: Appris Editora, 191. 2018. Disponível em: <SciELO - Brasil - Desafios enfrentados pelos regimes de previdência no Brasil: o papel das premissas atuariais nos RPPS municipais Desafios enfrentados pelos regimes de previdência no Brasil:o papel das premissas atuariais nos RPPS municipais>. Acesso em: 07 Jan. 2023.

COSTA, T. C. M.; FERREIRA, M. D. M. Os Sistemas de Proteção Social e suas influências na configuração da Seguridade Social e da Assistência Social no Brasil. **Revista FSA**, Teresina, v. 10, n. 3, art. 14, pp. 228-253, Jul./Set. 2013. Disponível em: <OSSISTEMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL E SUAS INFLUÊNCIAS NA CONFIGURAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL E DA ASSISTENCIA SOCIAL NO BRASIL / SOCIAL PROTECTION SYSTEMS AND THEIR INFLUENCES ON CONFIGURATION OF SOCIAL SECURITY AND SOCIAL ASSISTANCE IN BRAZIL>

[Costa|Revista FSA\(Centro Universitário Santo Agostinho\)\(unifsa.com.br\)>](http://Costa|Revista FSA(Centro Universitário Santo Agostinho)(unifsa.com.br)>). Acesso em: 25 jan. 2023.

DAGOSTIN, G. L.; GIELOW, J. C. **Lei de responsabilidade fiscal: avanços e desafios na gestão pública**. Trabalho de Conclusão como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Administração Pública pela Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <[*TCC_2022_FINAL.pdf\(ufsc.br\)>](http://*TCC_2022_FINAL.pdf(ufsc.br)>). Acesso em: 22 Fev. 2023.

FERNANDES, C. O.; SAMPAIO, F. J. C. S. (2019). Regime Próprio de Previdência Social: um Estudo da Sustentabilidade Financeira de um Município Potiguar. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, [s.l.], v.7, n.1, p.5-19, 24 jan. Disponível em: <<https://doi.org/10.22478/ufpb.2318-1001.2019v7n1.41807>>. Acesso em: 24 jan. 2023.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: < [\(99+\) Como elaborar projetos de pesquisa. Antônio Carlos Gil. 4 ed. 2002 | Diélen Caron - Academia.edu](http://(99+) Como elaborar projetos de pesquisa. Antônio Carlos Gil. 4 ed. 2002 | Diélen Caron - Academia.edu)>. Acesso em: 07 Abr. 2023.

GOMES, T. C. P.; SOARES, R. A. Avaliação de sustentabilidade do plano financeiro do regime próprio de previdência cearense. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n.1, p. 275-295, jan./jun. 2021. Disponível em: <[\(PDF\) Avaliação de sustentabilidade do plano financeiro do regime próprio de previdência cearense \(researchgate.net\)>](http://(PDF) Avaliação de sustentabilidade do plano financeiro do regime próprio de previdência cearense (researchgate.net)>). Acesso em: 15 mai. 2023.

GONZAGA, R. D. (2011). Um Estudo de Caso para Previdência Privada Complementar. **Revista de Finanças Aplicadas**. Publicado em 08 nov 12, pp. 1-20.

GOES, H. (2019). **Manual de Direito Previdenciário: Teoria e Questões**. 15. ed. Rio de Janeiro: Ferreira. Disponível em: <[Amostra Manual de Direito Previdenciario 15 ed.pdf \(editoraferreira.com.br\)>](http://Amostra Manual de Direito Previdenciario 15 ed.pdf (editoraferreira.com.br)>). Acesso em: 02 Jan. 2023.

GUSHIKEN, L. *et. al.* **Regime Próprio de Previdência dos Servidores: Como Implementar? Uma Visão Prática e Teórica**. Ministério da Previdência Social. Brasília, 2002 (Coleção Previdência Social: Série Estudos, v. 17).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JOÃO PESSOA. **Lei Complementar nº 01, de 12 de novembro de 1990**. Dispõe sobre a instituição do regime jurídico no âmbito da administração municipal e dá outras providências. Disponível em: <[Microsoft Word - LEI COMPLEMENTAR Nº01-1990-REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIO MUNICIPAIS.doc \(ipmjp.pb.gov.br\) >](http://Microsoft Word - LEI COMPLEMENTAR Nº01-1990-REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIO MUNICIPAIS.doc (ipmjp.pb.gov.br) >). Acesso em: 25 set. 2023.

_____. **Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005**. Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e reestrutura as funções do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPM) e dá outras providências. Disponível em: <[Microsoft Word - AA-REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-REESTRUTURA FUNÇÕES DO IPM-LEI Nº 10.684-2005-Executivo.doc \(ipmjp.pb.gov.br\) >](http://Microsoft Word - AA-REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-REESTRUTURA FUNÇÕES DO IPM-LEI Nº 10.684-2005-Executivo.doc (ipmjp.pb.gov.br) >). Acesso em: 25 set. 2023.

_____. **Lei Ordinária nº 12.460, de 21 de janeiro de 2013.** Dispõe sobre alteração do plano de custeio do instituto de previdência dos servidores municipais de João Pessoa, dispõe sobre a segregação de massas do plano de previdência municipal e dá outras providências. Disponível em:

<[7660200f2c7925cd98abf2998ac4e899 lei municipal 12.460.pdf \(ipmjp.pb.gov.br\)](https://www.ipmjp.pb.gov.br/7660200f2c7925cd98abf2998ac4e899_lei_municipal_12.460.pdf)>. Acesso em: 25 set. 2023.

_____. **Lei Ordinária nº 13.980 de 03 de julho de 2020.** Que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 10.684/05 que regulamenta o RPPS dos servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública direta e indireta do poder executivo e legislativo de João Pessoa, em conformidade com a emenda constitucional nº 103/2019, e adota outras providências. Disponível em:

<[8af51a9719dfa2440a54634ae6ff1df8 1.3. lei no 13.980-2020 reforma previdencia municipal.pdf \(ipmjp.pb.gov.br\)](https://www.ipmjp.pb.gov.br/8af51a9719dfa2440a54634ae6ff1df8_1.3_lei_no_13.980-2020_reforma_previdencia_municipal.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2023.

_____. **Lei nº 4.312, de 26 de Abril de 1984.** Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa e dá outras providências.

Disponível em: <[c56e7e8b2b91869d5df4d2eafdee0758 lei municipal 4.312.pdf \(ipmjp.pb.gov.br\)](https://www.ipmjp.pb.gov.br/c56e7e8b2b91869d5df4d2eafdee0758_lei_municipal_4.312.pdf)>. Acesso em 25 de setembro de 2023.

_____. **Relatórios Atuariais.** Disponível em: <[IPMJP - IPMJP - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa](#)>. Acesso em: 08 out. 2023.

KROTH, C. I.; GOULARTE, J. L. L. Análise Financeira e Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos Municípios do Vale do Rio Pardo - RS. **Revista de Auditoria Governança e Contabilidade (RAGC)**, v.7, n.28, 2019.

Disponível em: <[Análise Financeira e Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social \(RPPS\) dos Municípios do Vale do Rio Pardo - RS | RAGC \(fucamp.edu.br\)](#)>.

Acesso em: 08 set. 2023.

LIMA, D. V. **A dinâmica demográfica e a sustentabilidade do modelo de financiamento do regime geral de previdência social.** Tese (Doutorado)

Programa Multi institucional e Inter-regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis (UnB/UFPB/UFRN), Brasília, 2013. Disponível em: <[Repositório Institucional da UnB: A dinâmica demográfica e a sustentabilidade do modelo de](#)

[financiamento do regime geral de previdência social](#)>. Acesso em: 04 Jan. 2023.

LIMA, R. M. **Gestão de investimentos em institutos previdenciários**

municipais: estudo de caso no município de Camaçari/BA. Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas da Universidade Salvador UNIFACS, como requisito para obtenção do título de Mestre. Disponível em: <[TEDE: Gestão de investimentos em institutos](#)

[previdenciários municipais: estudo de caso no município de Camaçari/Ba \(unifacs.br\)](#)>. Acesso em: 10 Mar. 2023.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Portaria nº464 de novembro de 2018.** Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do

déficit atuarial. Disponível em: <[PORTARIA MF nº 464 de 19nov2018 - publicada \(previdencia.gov.br\)](#)>. Acesso em: 12 out. 2023.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Nova Previdência: confira as principais mudanças.** Disponível em: <[Nova Previdência: confira as principais mudanças — Instituto Nacional do Seguro Social - INSS \(www.gov.br\)](#)>. Acesso em: 25 out. 2023.

_____. **Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.** Disponível em: <[Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP — Ministério da Previdência Social \(www.gov.br\)](#)>. Acesso em: 08 out. 2023.

_____. **Conceitos.** Disponível em: <[Conceitos — Ministério da Previdência Social \(www.gov.br\)](#)>. Acesso em: 12 out. 2023.

_____. **Estatísticas e Informações dos RPPS.** Disponível em: <[Estatísticas e Informações dos RPPS — Ministério da Previdência Social \(www.gov.br\)](#)>. Acesso em: 12 out. 2023.

_____. **Regimes Próprios de Previdência Social.** Disponível em: <[Regimes Próprios de Previdência Social — Ministério da Previdência Social \(www.gov.br\)](#)>. Acesso em: 12 out. 2023.

MIRANDA, G.; OLIVEIRA, M. M. **Análise do regime próprio de previdência dos servidores públicos militares do Estado de Minas Gerais.** Cadernos da Escola do Legislativo - Volume 20, nº 33, jan/jul 2018. Disponível em: <[Análise do regime próprio de previdência dos servidores públicos militares do Estado de Minas Gerais | Miranda | Cadernos da Escola do Legislativo - e-ISSN: 2595-4539\(almg.gov.br\)](#)>. Acesso em: 25 jan. 2023.

MOGNAN, A. (2015). **Regimes Próprios: aspectos relevantes.** São Bernardo do Campo: Indústria Gráfica Senador, (9). Disponível em: <[*APEPREM LIVRO MIOLO 10.indd\(abipem.org.br\)](#)>. Acesso em: 24 jan. 2023.

MONTESINOS, D. S. **Previdência Complementar - Estudo de caso: Plano Fechado de Previdência Complementar, 2007.** Monografia do Curso de Ciências Contábeis - Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <[Previdência complementar - estudo de caso: plano fechado de previdência complementar \(ufsc.br\)](#)>. Acesso em: 02 Jan. 2023.

MORAES, M. V. E. **A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Previdência dos Servidores Públicos Municipais.** Ministério da Previdência Social e Assistência Social. Brasília, 2000 (Coleção Previdência Social: Série Estudos, v.2). Disponível em: <[A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Previdência dos Servidores Públicos Municipais. P.pdf \(bndes.gov.br\)](#)>. Acesso em: 22 Fev. 2023.

MOURA, L. C. F. **Efeitos da gestão fiscal sobre o crescimento dos estados brasileiros.** Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) - Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade - FEAAC, Programa de Economia Profissional - PEP, Universidade Federal do Ceará - UFC, Fortaleza

(CE), 2018. Disponível em: <[Repositório Institucional UFC: Efeitos da gestão fiscal sobre o crescimento dos estados brasileiros](#)>. Acesso em: 22 Fev. 2023.

NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. **Lei Complementar nº 101/2000: entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Secretaria do Tesouro Nacional, 2002. Disponível em: <[Vista do Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal: LC 101 de 4 de Maio de 2000 \(presidencia.gov.br\)](#)>. Acesso em: 08 set. 2023.

NASCIMENTO, F. P. **Classificação da Pesquisa. Natureza, método ou abordagem metodológica, objetivos e procedimentos**. Disponível em: <<http://franciscopaulo.com.br/arquivos/Classifica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Pesquisa.pdf>>. Acesso em: 07 Abr. 2023.

NOGUEIRA, N. G. (2012). **O Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS: de Princípio Constitucional A Política Pública De Estado**. Ministério da Previdência Social. Brasília, (Coleção Previdência Social: Série Estudos, v. 34).

_____. **O Equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e a capacidade de implementação de políticas públicas pelos entes federativos**. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) - Coordenadoria de Pós-graduação, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2011. Disponível em: <[DISSERTAÇÃO - NARLON - VERSÃO FINAL - MACKENZIE](#)>. Acesso em: 08 set. 2023.

_____. O Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS: de Princípio Constitucional a Política Pública de Estado. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, v.81, n.4, dezembro de 2012. Disponível em: <[fac_57be3e43-87c2-4492-9fe1-f054f9211b98 Artigo - Equilibrio financeiro e Atuarial.pdf \(imp.mg.gov.br\)](#)>. Acesso em: 03 Jan. 2023.

NONATO, K. N. M.; MUCCI, C. B. M. R. Regime próprio de previdência social: estudo de caso do Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis (ALVIPREV/MG). **Revista de Ciências Humanas**, Viçosa, v. 16, n. 2, p. 281-299, jul./dez. 2016. Disponível em: <[*artigo.pdf \(ufv.br\)](#)>. Acesso em: 25 out. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. **Portal de Transparência de João Pessoa**. Disponível em: <[orcamento-municipal-download \(joaopessoa.pb.gov.br\)](#)>. Acesso em: 08 out. 2023.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008**. Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências. Disponível em: <[PORTARIA MPS Nº 403 de 10dez2008 atualizada 29dez2014 \(previdencia.gov.br\)](#)>. Acesso em: 26 set. 2023.

RANGEL, H. R. **Gestão previdenciária: princípios e práticas de boa governança** / Herickson Rubim Rangel (Organizador). – Brasília: Gráfica e Editora Qualidade Ltda., 2018. Disponível em: <[Gestão Previdenciária.indd \(craes.org.br\)](#)>. Acesso em: 22 jan. 2023.

RIBEIRO, C. G.; NETTO, L. S. A. O déficit dos regimes próprios de previdência social na EC 103/2019. **Revista Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**. ISSN: 0102-8065. Disponível em: <[Vista do O déficit dos regimes próprios de Previdência Social na EC 103/2019 | Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo \(pge.sp.gov.br\)](#)>. Acesso em: 04 set. 2023.

SANTOS, M. N.; SILVA, O. C. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): uma análise da sustentabilidade do ITAINPREV no município de Itainópolis-PI exercício de 2018. **Revista Científica da OAB Teresina**, Volume 12-jan/junho 2019/ Volume 13-jul/dez 2019 Pág.142. Disponível em: <<http://www.oabpi.org.br/2019/wp-content/uploads/2020/08/Revista-2019.pdf#page=143>>. Acesso em: 29 jan. 2023.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Manual de Demonstrativos Fiscais**. 9ª edição. 2017. Disponível em: <[03.04.05.01 Entes que possuem RPPS – \(Tabela 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores\) \(tesouro.gov.br\)](#)>. Acesso em: 10 out. 2023.

SILVA, J. C. **Um estudo sobre a sustentabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social do município de Sertânia - PE sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2019. 30f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Monteiro, 2019. Disponível em: <[Biblioteca Digital da Universidade Estadual da Paraíba: Um estudo sobre a sustentabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social do município de Sertânia - PE sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal \(uepb.edu.br\)](#)>. Acesso em: 29 jan. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. **Relatório de Acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)**. Disponível em: <[Relatório de Acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social \(RPPS\) — \(tce.pb.gov.br\)](#)>. Acesso em: 20 out. 2023.

_____. Relatório de Acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) 1º Quadrimestre 2023. Disponível em: <[RPPS - 1º Quadrimestre 2023. — \(tce.pb.gov.br\)](#)>. Acesso em: 20 Out. 2023.

WAKIM, E. A. M. et al. Perfil de Arrecadação dos Municípios do Estado de Minas Gerais: Análise Antes e Depois do Advento da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Revista Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte, v. 29, n. 3, p. 01-22, 14 dez. 2019. Disponível em: <[\(PDF\) PERFIL DE ARRECADAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS: ANÁLISE ANTES E DEPOIS DO ADVENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL \(researchgate.net\)](#)>. Acesso em: 22 Fev. 2023.

ZUCCOLOTTO, R.; RIBEIRO, C. P. P.; ABRANTES, L. A. O comportamento das finanças públicas municipais nas capitais dos estados brasileiros. Enfoque: Reflexão Contábil, Paraná, v.28, n.1, p.54-69, jan./abr. 2009. Disponível em: <[VistadoO comportamento das finanças públicas municipais nas capitais dos estados brasileiros-doi:10.4025/enfoque.v28i1.8081\(uem.br\)](#)>. Acesso em: 22 Fev. 2023.